



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 110, de 2019)



SF/19271.01193-08

Acrescentem-se as seguintes alterações à PEC nº 110, de 2019

Art. 1º

“Art. 43-A Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Regional, a ser regulado por lei complementar, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento regional e a integração nacional por meio do fomento direto a atividades produtivas ou investimentos em infraestrutura econômica.

Parágrafo único. Compõem o Fundo de Desenvolvimento Regional:

I - três por cento do produto da arrecadação do imposto sobre operações com bens e serviços previsto no art. 155, IV;

II - dotações orçamentárias;

III - doações de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

IV - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.”

.....

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 115. Fica assegurada a manutenção das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido, vigentes na data de promulgação da Emenda Constitucional que deu origem a este dispositivo, pelos prazos estabelecidos na legislação.”

JUSTIFICAÇÃO

A complexidade da atual legislação tributária do país eleva o custo de conformidade para as empresas, além de o excesso de legislações gerar alta insegurança jurídica. A má qualidade e falta de previsibilidade das normas existentes aumentam significativamente a judicialização dos conflitos. Isso reduz a competitividade das empresas e desestimula investimentos no país, prejudicando a integração internacional e o crescimento da economia brasileira.

A proposta de Reforma Tributária contida na PEC 110/2019 simplifica, racionaliza e moderniza o sistema tributário brasileiro e resolve, em grande parte, os principais problemas mencionados anteriormente.

O IBS (Imposto sobre Operações com Bens e Serviços) reduz a cumulatividade e torna o sistema mais simples. A redução da cumulatividade é uma prioridade na reforma, de modo a tornar o sistema tributário brasileiro mais favorável à competitividade da economia do País.

Ao reduzir a complexidade do sistema, a proposta também permite uma organização mais eficiente das empresas, que passam a avaliar apenas questões técnicas e não tributárias na determinação de sua organização. O projeto garante ainda que as exportações e os investimentos sejam efetivamente desonerados, condição fundamental para o aumento da competitividade das empresas e para a aceleração do ritmo de crescimento da economia brasileira.

Apesar de todos os aspectos positivos já mencionados, há necessidade de aperfeiçoamentos na PEC, com a incorporação de pontos importantes, especialmente sobre a questão de instrumentos para fins de desenvolvimento regional e o tratamento conferido aos incentivos hoje vigentes.

A instituição de um Fundo de Desenvolvimento Regional se faz necessária devido ao fim da possibilidade da utilização de incentivos fiscais para a atração de investimentos em regiões menos desenvolvidas do país. Nesse sentido, é preciso estabelecer na PEC que uma parcela da receita com o IBS será direcionada a um Fundo de Desenvolvimento Regional, que teria como finalidade o fomento direto a atividades produtivas ou investimentos em infraestrutura econômica.



Em relação aos incentivos vigentes, vale ressaltar que a transição para outro sistema tributário sem a previsão de garantia dos contratos já assumidos com o Poder Público causa insegurança jurídica e desequilíbrios econômicos e financeiros, o que compromete o planejamento inicialmente feito para sua execução. Uma vez que os investimentos já foram feitos ou estão em curso, é razoável prever que tais contratos, bem como prorrogações já previstas, sejam mantidos mesmo com a transição para um novo sistema.

Sala da Comissão,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA
PSD/RJ

